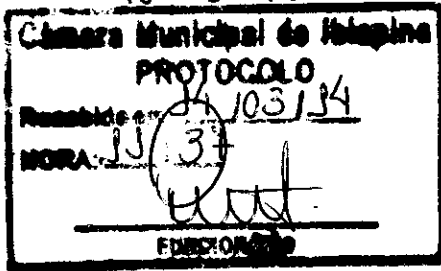




LEI Nº 570/2014, de 14 de Março de 2014.

Nº 5.133



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiapina, nos termos do artigo 66, inc. II, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina, aprovou, e EU, sanciono a seguinte LEI.

Art.1º- Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder “auxílio moradia” e a conceder “auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º- Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013, Lei nº12.871, de 22 de Outubro de 2013 e da Portaria interministerial nº1.369, de 22 de Outubro d e 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Ibiapina tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas como moradia e alimentação, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art.3º- O “auxílio moradia” e o “auxílio alimentação” para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Ibiapina fica fixado nos seguintes valores:

I – O “Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$800,00 (oitocentos reais) por profissional.

II – O “Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00(quinzentos reais) por profissionais

§1º- Os valores de que tratam os incisos I e II terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibiapina, desde que mantida a necessidade do benefício.



§2º- Em havendo necessidade o Município de Ibiapina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os descolamentos necessários.

Art. 4º- O Município atenderá as condições mínimas de habitabilidade e segurança quanto à moradia, assegurando o mobiliário e eletrodomésticos, quando necessários, no perfil do município e/ou padrão médico da localidade.

Art. 5º- Cabe a Secretaria de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Auxílio Moradia” e do “Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

Art. 6º- O “Auxílio Moradia” e o “Auxílio Alimentação” instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviços prestados do Município.

Art. 7º- Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, através de Órgão, Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

**Paço Pedro Aragão Ximenes, em 14 de Março de 2014.**

  
**MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI**  
Prefeita Municipal